MENSAGEM Nº 69/01.

Ibiúna, 17 de setembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências".

Trata-se à espécie de relevante projeto de lei, que visa dar destinação diversa da atual à imóvel público, hoje destinado à praça.

Referida desafetação visa atender as diretrizes do Programa do Governo Federal "Morar Melhor", o qual pretende construir casas populares às famílias carentes e assim dar início à um grande programa habitacional, visando a erradicação de moradia que aflige nosso País.

Desta maneira, o município deve dar a sua parcela de colaboração, cedendo área específica para a construção das casas populares, cabendo ao governo a liberação de verba para tal fim.

Daí a necessidade de ser modificada a destinação do imóvel localizado no bairro Nova Ibiúna, hoje direcionado á construção de

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 71/2001
Recebido em 18 de 09 de 2001

Secretaria Administrativa
Recebido 18/09/2001 - 8.56 MJ

03

uma praça, passando a servir como local adequado às construções citadas alhures.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que há prazo junto à Caixa Econômica Federal para o início dos procedimentos burocráticos, o qual se expira na data de 18 de setembro de 2001.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

71/2001.

PROJETO DE LEI Nº ~~69~~/01.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18/09/2001
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, ficando o Poder Executivo autorizado à destina-la ao Projeto Habitacional do Governo Federal "Morar Melhor".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel público de uso comum de que trata este artigo será destacada de área denominada Nova Ibiúna, constante do livro 3-B do 1º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, que em suas fls. 36 consta o seguinte: "Nº DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 1.016, tr. Ant.º nº 1.106 da Ex-Uma; DATA: sete de julho de 1967; CIRCUNSCRIÇÃO: Ibiúna; DENOMINAÇÃO OU RUA

E NÚMERO: Perímetro Urbano. Nova Ibiúna; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Praça 1, com 30.220,90 m2, confrontando com chacrinhas, ruas 11, 4, 6, 3 e Mário Arizono".

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

1º TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO.

HÉLIO PECCI – OFICIAL.

Rua Zico Soares, nº 444 – Ibiúna/SP.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, de Transcrição das Transmissões; deles o de n.º 3-B, verificou constar as fls. 36; o seguinte: **N.º DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: 1.016, tr. Ant.º n.º 1105 da Ex-Una; **DATA**: sete de Julho de 1.967; **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ibiúna; **DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO**: Perímetro Urbano. Nova Ibiúna; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES**: Ruas Avenidas e Praças de um imóvel situado no subúrbio desta cidade, com uma parte que esta sendo vendida em lotes com a denominação de Nova Ibiúna a saber: Rua 1 - comprimento médio 574,50 metros, largura media 14,00 metros, área 8043,00 ms2, confrontantes. Inicia na estrada velha, confronta com as quadras A, B, C, T, U, M, N, O, Q, R e termina na Avenida São Sebastião, cruza com a avenida 1 e as ruas 5, 6, 7, 8 e 9; Rua 2 - comprimento médio 177,50, largura media, 14,00 metros, área 2.485,00 ms2, confrontantes. Inicia na estrada velha, confrontando com as quadras B, D, C, E e termina da rua 5 e cruza a avenida 1. Rua 3 - comprimento médio 657,00 metros, largura media 14 metros, áreas 9.198,00 ms2; Inicia na Estrada Velha e confronta com as quadras D, F, E, G, I, U, M e N, a praça 1 quadras O, P e chacrinhas, termina na Avenida São Sebastião, cruzando a Avenida 1, Rua 5, 6, 7, 8 e 9 - Rua 4 - comprimento médio 350,50 metros, largura media 14,00 metros área 4.907,00 metros quadrados, Inicia na estrada velha e confronta com as quadras G, H, L, V, I, J e praça 1 e termina na Rua 11; Rua 5 - comprimento médio 313,50 metros, largura media 14,00 metros, área 4.389,00 ms2; Inicia na Avenida São Sebastião, e confronta com as quadras A, T, C, E, U, G, L, H e V e termina na estrada velha e cruza as ruas 1, 3, e 4 - Rua 6 - comprimento médio 405,00 metros, largura media 14,00 metros, área 5,670,00 ms2, Inicia na Av. São Sebastião e confronta com as quadras S, T, M, U, L, I, V e praça 1, termina na rua 12 e cruza as ruas 1, 3 e 4 - Rua 7 - comprimento médio 277,50 metros, largura media 14,00 metros, área 3.885.00 ms2, inicia na Rua 1 e confronta com as quadras M, N, I, J, K e termina na rua 12 e cruza as ruas 3 e 4; Rua 8 - comprimento médio 195,00 metros, largura media 14,00 metros, área 2.730,00 ms2, inicia na Av. São Sebastião, confronta com as quadras R, S, N, O e termina na rua 3 e cruza a Rua 1; Rua 9 - comprimento médio 140,50 metros, largura media 14,00 metros, área 1.967,00 ms2, inicia na Rua 1, confronta com as quadras O, P, Q e termina na rua 3; Rua 10, comprimento médio 167,50 metros, largura media 14,00 metros, área 2.345,00 ms2, inicia na rua 9 confronta com as quadras P, Q e termina na Av. São Sebastião; Rua 11. Comprimento médio 981 mts, largura media 9,50mts, área 9.319,00 ms2; inicia na Av. São Sebastião, confronta com chacrinhas e Morio Arizono - Rua 12, comprimento médio 277,50 metros, largura media 14,00 mts, área 3.885,00 ms2, inicia na estrada velha, confronta com as quadras V, I e K e chacrinhas e termina na Rua 11; Rua 13, comprimento médio 134,00 mts, largura media 14,00 metros, área 1.876,00 mts2, inicia na estrada velha, confronta com chacrinhas e

Valor da Certidão: Emats. R$ 7,11 - Estado: R$ nihil - Apos. R$ nihil - Total R$ 7,11

Morio Arizono e termina na rua 14; **Rua 14**, comprimento médio 194,00 metros, largura media 14,00 mts, área 2.716,00 ms2, inicia na rua 12, confronta com chacrinhas e Morio Arizono e termina na Rua 11 - **Rua 15**. Comprimento médio 123,00 mts, largura media 12,00 mts, área 1.476,00 ms2, inicia na Rua 7 , confronta com as quadras I,K e termina na Rua 11 - Estrada Velha, comprimento médio 537,00 mts, largura media 8,00 mts, área 4.296,00 mts2, inicia na Cooperativa Agrícola de Cotia, confronta com as quadras A, B, D, F e H, chacrinhas e termina na Rua 13; **Avenida 1**. Comprimento médio 241,50 mts2, largura media 20,00 mts, área 4830 ms2, Inicia na Rua 1, confronta com as quadras B, C, D, E, F, G, termina na Estrada Velha e cruza as ruas 2 e 3. Avenida São Sebastião, comprimento médio 573,00 mts, largura media 14,00 mts área 8.022,00 ms2, inicia na Praça 2, confronta com as quadras R, P, Q e chacrinhas, termina na Rua 11, As ruas e Avenidas perfazem 82,041,00 mts2 **Praça 1**, com 30.220,90 mts2 confrontando com chacrinhas, ruas 11, 4, 6, 3 e Mário Arizono. **Praça 2**, com 3.057,00 ms2, confrontando com Avenida São Sebastião, Rua 8 e quadra S. As praças 1 e 2 perfazem 33.277,90 ms2; **NOME, DOMICILIO PROFISSÃO ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE**: Prefeitura Municipal de Ibiúna, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio José Soares, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade; **NOME DOMICILIO ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE**: Morio Arizono, e sua mulher Hina Arizono, japoneses, proprietários, residentes nesta cidade; **TITULO DE TRANSMISSÃO**: Doação; **FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO**: Escritura pública lavrada em 27 de dezembro de 1.958, a fls. 31 do livro 46 do então tabelionato por lei local; **VALOR DO CONTRATO**: Ncr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) equivalente a Cr$ 20,000 velhos, dado para efeitos fiscais; **CONDIÇÕES DO CONTRATO**; Não há; O Oficial Maior (a) Marco Antonio Truvilho; **AVERBAÇÕES**: Vide tr. 1.059 - 3B, transmitiu parte; referente a praça n.º 2 com 1.800,00 ms2; **NOTA. *A PRESENTE CERTIDÃO, ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO A MARGEM DO TEMO***; Nada mais.

O referido e verdade e da fé.
Ibiúna, Quarta-feira, 6 de Junho de 2001.

CAROLINA VICENTINA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA.

COMARCA DE IBIÚNA - SP
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Carolina V. da Silva
Escrevente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Sistemática 2001

PROGRAMA MORAR MELHOR

AÇÃO PRODUÇÃO DE MORADIAS

Março 2001

Presidência da República

Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano

Ministro:

OVIDIO ANTÔNIO DE ANGELIS

Chefe de Gabinete:

MARCO ANTÔNIO MACHADO

Diretor do Departamento de Programas e Projetos Especiais:

JOSÉ SIQUEIRA FILHO

Diretor do Departamento de Habitação:

FLÁVIO HENRIQUE CANDELOT

Diretor do Departamento de Saneamento:

SÉRGIO SEABRA SANTIAGO

Diretores de Programa:

EDMAR DA COSTA BARROS

PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA

LUCIANO DE ALMEIDA

PROGRAMA MORAR MELHOR

Ação de Produção de Moradias

Índice

I **INTRODUÇÃO** **4**

1. Objetivo: **4**
2. Modalidade: 4
3. Quem Pode Pleitear os Recursos: 4
4. Participantes da Ação: 4
5. Origem dos Recursos: 4
6. Contatos em Caso de Dúvidas: 4

II **DIRETRIZES PARA CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO** 4

1. Diretrizes Gerais: **6**
2. Diretrizes Específicas: 6
3. Composição do Investimento: 7
4. Trabalho Social: 7
5. Criação de Conselho e Fundo: 8

III **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS** 9

1. Contrapartida: **10**
2. Roteiro para Apresentação e Contratação das Propostas: 10
3. Condições Operacionais do Repasse: 10
4. Placa de Obra: 11
5. Prestação de Contas: 12
6. Relação de Documentos: 12
7. Orientações Gerais: 12

IV **ANEXO** 13

1. Modelo de Ofício **15**
2. Modelo de Plano de Trabalho 15
..... 16

I INTRODUÇÃO

1. Objetivo:

Viabilizar o acesso à moradia das famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até três salários mínimos, com a construção de unidades habitacionais, em terreno regularizado dotado, no mínimo, de soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

2. Modalidade:

2.1 Produção de Moradias

2.1.1 Esta modalidade contempla intervenções necessárias à construção de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que disponham de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.1.2 Pressupõe, portanto, a viabilização, por parte dos estados, Distrito Federal e municípios, do terreno regularizado e urbanizado, dotado de soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, devendo serem executadas com o repasse dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU) somente as ações de construção habitacional e trabalho social.

3. Quem Pode Pleitear os Recursos:

Pode pleitear recursos financeiros o Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou o seu representante legal.

4. Participantes da Ação:

4.1 Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (SEDU/PR) - gestor/concedente;

4.2 Caixa Econômica Federal (CAIXA) - prestador de serviços;

4.3 governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

4.3.1 órgãos das respectivas administrações direta e indireta – proponente/agente executor.

4.4 comunidade beneficiária; e

4.5 organizações não governamentais - órgãos assessores

5. Origem dos Recursos:

5.1 Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária da SEDU/PR;

5.2 contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios; e

5.3 outras fontes que vierem a ser definidas.

6. Contatos em Caso de Dúvidas:

6.1. SEDU/PR

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2° e 3° andares
CEP 70.054-902 Brasília - DF
Telefone: (0XX61) 411.4655

FAX: (0XX61) 223.0822
E-mail: sedu@planalto.gov.br
Internet: http://www.planalto.gov.br/sedu/sedu.htm



6.2. CAIXA

Superintendência Nacional de Saneamento e Infra-estrutura - SUSIN
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, 3° andar
CEP 70.092-900 Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 414.9340 / 414.9341
E-mail: gerep@caixa.gov.br
Internet: http://www.caixa.gov.br

6.3. Agências e Escritórios de Negócios da CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

II DIRETRIZES PARA CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. Diretrizes Gerais:

1.1 A modalidade pleiteada deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no objetivo da Ação, estar em conformidade com o descritor da funcional programática e não caracterizar atividade de custeio.

1.2 Serão consideradas prioritárias para atendimento as propostas que:

a) beneficiem famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

b) prevejam ações corretivas e preventivas de fatores de degradação ambiental;

c) tenham características de complementaridade com outras obras; e

d) sejam integradas a outras intervenções/programas das demais esferas de governo.

1.3 O projeto deve prever o atendimento ao maior número de famílias possível, grande amplitude social e menor custo unitário, sem perda de qualidade.

1.4 O projeto deve atender, nas áreas de intervenção e no seu entorno, às diretrizes de preservação ambiental definidas pelos órgãos competentes.

1.5 Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos recursos do OGU para:

a) obras e serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica em áreas operadas por concessionárias privadas desses serviços, admitindo-se que seu custo, no caso dessas ações serem imprescindíveis à funcionalidade do projeto, constitua-se em contrapartida adicional; e

b) projetos destinados, exclusivamente, à aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de serviços ou instalações futuros.

1.6 Nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução, a mão-de-obra das famílias beneficiadas poderá ter valor atribuído, para fins de remuneração com recursos da União ou composição da contrapartida obrigatória, mediante apresentação, pelo agente executor, de documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.

1.7 Recomendações sobre custos:

a) a CAIXA deverá adotar o menor custo para execução das propostas, tendo como parâmetro de valor máximo de análise o SINAPI sempre que couber;

b) deve haver compatibilidade entre o custo da etapa/fase e seus respectivos quantitativos;

c) o demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos bem especificados;

d) o grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase do empreendimento;

e) o plano de trabalho não deve apresentar custos de etapas/fases, tais como: taxas de administração eventuais; emolumentos; mobilização e desmobilização de pessoal/ equipamento e consultoria.

2. Diretrizes Específicas:

2.1 A intervenção deve:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, por intermédio de ações complementares voltadas ao desenvolvimento da comunidade;

b) promover o ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

c) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

d) promover a participação da comunidade na concepção e desenvolvimento dos projetos a serem desenvolvidos;

e) adotar como regime construtivo, preferencialmente, o mutirão ou a autoconstrução;

f) utilizar preferencialmente mão-de-obra, de micro, pequenas e médias empresas locais;

g) incentivar a formação de cooperativas de serviços.

2.2 Os agentes executores deverão elaborar propostas, sempre que possível, que visem a um atendimento mínimo de vinte famílias.

2.3 As propostas deverão contemplar a seguinte distribuição:

a) 80% (oitenta por cento) dos recursos para atendimento ao déficit habitacional na área urbana; e

b) 20% (vinte por cento) dos recursos para atendimento ao déficit habitacional na área rural.

2.3.1 Propostas com percentuais diversos destes poderão ser apresentadas, mediante justificativa fundamentada.

3. Composição do Investimento:

3.1 O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada e será composto, exclusivamente, por:

3.1.1 TERRENO: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização e infra-estrutura, admitido somente sob a forma de contrapartida. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA.

3.1.2 PROJETOS: o valor dos projetos de engenharia necessários à execução dos empreendimentos, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor do investimento.

3.1.3 HABITAÇÃO: valor correspondente ao custo de realização das obras previstas para a edificação das unidades habitacionais.

3.1.4 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PÚBLICOS: bens públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência comunitária, assistência à infância e ao idoso e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local, admitido somente sob a forma de contrapartida.

3.1.5 TRABALHO SOCIAL: abrange ações que objetivem desencadear e/ou fortalecer a mobilização e organização comunitária, a capacitação profissional ou geração de trabalho e renda e a educação sanitária e ambiental da comunidade beneficiada.

3.2 Os custos referentes ao terreno regularizado e urbanizado poderão constituir a contrapartida obrigatória dos estados, Distrito Federal e municípios.

3.3 Limita-se o valor de repasse dos recursos da União para construção da unidade habitacional:

a) a R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos casos de autoconstrução ou mutirão;

b) a R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), nos casos de administração direta;

c) a R$ 7.000,00 (sete mil reais), nos casos de empreitada global.

3.4 O valor constante do subitem anterior poderá ser acrescido em até R$ 200,00 (duzentos reais), objetivando a realização do Trabalho Social, que também poderá ser realizado com recursos de contrapartida.

3.5 Os valores superiores aos limites definidos neste Manual poderão ser admitidos como contrapartida.

3.6 Os projetos das unidades habitacionais observarão os seguintes aspectos:

a) atendimento às posturas municipais e aos aspectos técnicos referentes à segurança, salubridade e qualidade;

b) adaptação às características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

c) previsão, caso possível, da ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

d) área referencial de 38 m2, composta de sala, cozinha, banheiro e dois quartos.

3.7 As obras e serviços de pavimentação, quando integrantes do projeto, deverão ser executadas de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial ou mediante a existência prévia dos referidos serviços no local a ser pavimentado.

3.7.1 Deverão ser estimuladas as soluções alternativas à pavimentação asfáltica, sempre que viável, objetivando a redução de custos.

4. Trabalho Social:

4.1 Os estados, municípios e Distrito Federal deverão estimular a participação das famílias na elaboração do projeto, na implementação das obras/serviços, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao Programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos.

4.2 Os projetos de trabalho social deverão, necessariamente, incluir as seguintes ações:

a) apoio à mobilização e organização comunitária: ações que objetivem definir atribuições de cada participante (comunidade, técnicos e governo) nas etapas das obras e serviços e estabelecer a interlocução entre estes participantes e o desenvolvimento de sistemática para divulgação e informação dos assuntos de interesse comum;

b) capacitação profissional ou geração de trabalho e renda: ações que favoreçam o desenvolvimento econômico-financeiro das pessoas da comunidade beneficiada, sua conseqüente fixação na área e a sustentabilidade da intervenção; e/ou

c) educação sanitária: ações que objetivem adequação de hábitos da população, visando a correta apropriação e uso das obras implantadas e seus benefícios.

4.2 Deverá constar em cláusula contratual a obrigatoriedade, por parte do agente executor, de realizar o acompanhamento social da comunidade beneficiada por, no mínimo, um ano após a conclusão das obras.

5. Criação de Conselho e Fundo:

5.1. É recomendável que os estados, municípios e o Distrito Federal constituam conselho, com caráter deliberativo, tendo a ele vinculado um fundo estadual ou municipal, voltado a propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano, admitindo-se a utilização de conselho e/ou fundo já existente, com objetivo semelhante.

5.2 Deve ser estimulado que parcela dos recursos investidos em obras destinadas ao benefício da propriedade individual tenha um retorno, ainda que mínimo, a ser estabelecido por deliberação de conselho estadual, Distrital ou municipal, conforme o caso, representados pelo poder público, iniciativa privada e sociedade civil, podendo ser definido pelo conjunto da comunidade beneficiária, visando compor os recursos do fundo, além de outras fontes que vierem a ser definidas.

5.2.1 Nesses casos, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão apresentar o seu mecanismo de cobrança, antes da celebração dos contratos de repasse.

5.3. Os encargos mensais cobrados não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da renda bruta das famílias beneficiárias.

5.4 Os recursos provenientes do retorno financeiro deverão ficar depositados na CAIXA, num fundo financeiro específico, especialmente criado por leis estaduais, municipais e do Distrito Federal, para a movimentação como contrapartida dos governos em programas estritamente habitacionais, devendo constar como receitas patrimoniais nos orçamentos dos governos, sendo que as receitas realizadas ao longo do exercício em que foram cobradas, devem constar nos balanços financeiros dos governos como receitas correntes e devidamente contabilizados.

5.5. Os órgãos de controle interno recomendam especial atenção quanto à observância da legislação pertinente à criação de fundos e conselhos, bem como da destinação dos recursos cobrados aos beneficiários.

2.3. A CAIXA, previamente à contratação, verificará o atendimento das seguintes condições:

a) seleção da proposta pela SEDU/PR;

b) atendimento à documentação prevista na Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e na Fase II do Capítulo III, subitem 6.2 deste Manual;

c) atendimento aos objetivos e às modalidades dos Programas e Ações;

d) comprovação da existência de viabilidade técnica, jurídica e financeira da proposta;

e) comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados e em conformidade com os percentuais estabelecidos na LDO vigente;

f) cumprimento das determinações de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

3. Condições Operacionais do Repasse:

3.1 Solicitação para início de obra e comprovação de medição:

a) o agente executor deverá encaminhar à CAIXA solicitação para autorização de início da obra, após o atendimento das exigências decorrentes das análises do Escritório de Negócios, bem como conclusão do processo licitatório;

b) após a execução de cada etapa do empreendimento, o agente executor deverá encaminhar solicitação à CAIXA para atestar a sua execução, para fins de liberação de recursos;

c) a CAIXA terá até dez dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo proponente, para atestar a medição dos serviços executados.

3.2 Solicitação de recursos à SEDU/PR pela CAIXA:

a) a CAIXA solicitará à SEDU/PR, em conformidade com o andamento do empreendimento, os recursos financeiros referentes às parcelas dos contratos de repasse estabelecidas nos planos de trabalho e nos cronogramas físico-financeiros aprovados, que serão depositados em conta específica, sob bloqueio, especialmente aberta em agência da CAIXA para esta movimentação;

b) a primeira parcela do contrato de repasse poderá ser solicitada logo após a autorização do início de obra e aprovação do projeto de trabalho social, se for o caso, limitada ao valor previsto no cronograma físico-financeiro analisado e aprovado pela CAIXA, que também deverá verificar o atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas pelos órgãos responsáveis, se for o caso;

c) as parcelas subseqüentes poderão ser solicitadas depois de atestada pela CAIXA a execução da etapa anterior, com a devida prestação de contas parcial aprovada;

d) cada solicitação de recurso pela CAIXA deverá ter por base a previsão de sua efetiva utilização no empreendimento, num prazo máximo de trinta dias, de modo a garantir a otimização dos recursos disponibilizados pela União;

e) nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução e administração direta, deve haver um planejamento prévio para compra de material e pagamento de mão de obra, de modo a não haver interrupção da execução das obras.

III PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Contrapartida:

1.1. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do empreendimento.

1.2. A contrapartida será constituída por recursos financeiros e/ou bens e serviços, passíveis de compor o investimento, respeitado o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido para o empreendimento, em valor correspondente aos percentuais discriminados no subitem 1.4, incidentes sobre o valor do repasse da União.

1.3. Obras e serviços executados antes da assinatura do contrato com a CAIXA não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento.

1.4. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente (Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000), a saber:

1.4.1 no caso dos municípios:

a) cinco por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Centro-Oeste; e

c) vinte por cento, para os demais.

1.4.2 no caso dos estados e do Distrito Federal:

a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte por cento, para os demais.

1.5 A exigência de contrapartida não se aplica quando os recursos transferidos pela União:

a) destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

b) beneficiarem os municípios, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias nos Programas "Comunidade Solidária" e "Comunidade Ativa" da Casa Civil da Presidência da República.

2. Roteiro para Apresentação e Contratação das Propostas:

2.1. Os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão encaminhar à SEDU/PR, na forma de consulta prévia estabelecida na Fase I, estabelecido no Capítulo III, subitem 6.1 deste Manual, as propostas que contemplem municípios não vinculados a dotações nominalmente identificadas no OGU/2001, para fins de seleção.

2.1.1. As propostas relativas às dotações nominalmente identificadas no OGU/2001 serão entregues diretamente à CAIXA, após seleção da SEDU/PR.

2.2. Os estados, Distrito Federal e municípios, selecionados pela SEDU/PR, deverão entregar no Escritório de Negócios da CAIXA do seu município ou do mais próximo, os documentos da Fase II, estabelecidos no Capítulo III, subitem 6.2 deste Manual.

Fls. 18

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

Secretaria Especial de
Desenvolvimento Urbano da
Presidência da República

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE ISIUNA
EM 19 DE 09 DE 2001
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 57/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 58/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 59/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 60/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 61/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 62/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 63/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 64/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 65/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 66/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Escola";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 67/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Escola";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 68/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Escola";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 69/2001 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 70/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 71/2001 que "Dispõe sobre a desafetação de imóvel público e dá outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução no. 07/2001 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal de Ibiúna no XVIII Congresso Brasileiro de Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências".

Considerando que as denominações propostas as ruas, estradas e escolas são de saudosos moradores de diversos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidade;

Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas dos Bairros de Ibiúna, necessária para agilizar a instalação de telefone aos moradores da localidade, o cadastro junto a Cetril, Bandeirante Energia, Sabesp, Correios, e localização num contexto geral dentro dá extensa área territorial de nosso município.

Considerando que a reestruturação administrativa da Prefeitura é matéria de premente deliberação para regularização das contratações através de concurso público, em obediência a procedimento que tramita no Ministério Público, visando apurar responsabilidade acerca das contratações sem o devido funcionário público;

Considerando que suplementação de verbas é necessária para que o município possa arcar até o final do corrente exercício com as despesas dos setores da Administração; Educação, Cultura e Turismo; e Obras e Serviços Públicos;

Considerando que desafetação de imóvel público é preciso para que o município possa implantar na área descrita o Projeto Habitacional do Governo Federal "Morar Melhor";

Considerando a necessária representação de membros deste Poder Legislativo em evento onde serão tratados temas atuais e relevantes para o nosso município num contexto geral;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de ruas, estradas, escolas, de reestruturação administrativa, suplementação de dotações, convênio com a União, e a constituição de comissão de representação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70 e 71/2001; o Projeto de Resolução nº. 07/2001; e primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 69/2001 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2001
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 71/2001 que "Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a desafetar área da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial a fim de destiná-la ao Projeto Habitacional do Governo Federal "Morar Melhor".

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da desafetação correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a implantação de moradias populares é primordial para que os menos favorecidos possam viver em um ambiente mais digno e saudável.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

23

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 71/2001 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/2001

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, ficando o Poder Executivo autorizado à destiná-la ao Projeto Habitacional do Governo Federal "Morar Melhor".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel público de uso comum de que trata este artigo será destacada de área denominada Nova Ibiúna, constante do livro 3-B do 1°. Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, que em suas fls. 36 consta o seguinte :- "Nº. DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 1.016, tr. Ant.º. nº. 1.106 da Ex-Una; DATA: sete de julho de 1967; CIRCUNSCRIÇÃO: Ibiúna; DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Perímetro Urbano. Nova Ibiúna; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Praça 1, com 30.220,90 m2, confrontando com chacrinhas, ruas 11, 4, 6 3 e Mário Arizono".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Fl. 25

Ofício GPC nº. 572/2001

Ibiúna, 19 de setembro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 66/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 69/01, nesta Casa tramitou com o nº. 71/2001, que "Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

P. M. IBIÚNA
RECEBIDO
28/09/01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de setembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado quatorze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores João Benedicto de Mello Neto e Lázaro Antonio de Freitas, e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 71/2001 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 66/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 572/2001 da presente data.

Ibiúna, 19 de setembro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo